

ACÓRDÃO

TC-003998.989.20-6

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2020.

Presidentes: Sidney Pascotto e Claudemir Vieira.

Períodos: (01-01-20 a 10-01-20; 20-01-20 a 31-12-20) e (11-01-20 a 19-01-20).

Advogados: Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. QUADRO DE PESSOAL. EXIGÊNCIA DE REQUISITO DE ESCOLARIDADE INADEQUADO AO PROVIMENTO. NECESSIDADE DE REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Sidney Pascotto, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 20 de junho de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR